



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



Pub  
do

Em: 21/03/2007  
\_\_\_\_\_

Lei nº 5.594  
Projeto de Lei 5.719  
Autor: Ver. Galba Novaes

Maceió, 13 de Março de 2007.

Limita e proíbe a circulação de veículos em artérias da Capital e dá outras providências.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica proibida, no trecho compreendido entre a Praça Centenário e o posto da Polícia Federal (Tabuleiro do Martins), a circulação de caminhões com carga superior a 05 (cinco) toneladas, tratores, máquinas, ônibus intermunicipais e interestaduais e veículos de aluguel que não sejam táxis cadastrados na SMTT, no horário das 6:00 (seis) às 20:00 (vintes) horas, a exceção dos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º- A proibição é extensiva às Ruas: do Imperador, Joaquim Távora, João Pessoa, do comércio, Melo Moraes, Boa Vista, Cincinato Pinto, Fernandes de Barros, Augusta, Senador Mendonça, Dias Cabral, da Praia, Barão de Penedo, Barão de Maceió, Barão de Alagoas, Comendador Palmeira, Oliveira e Silva, Santa Cruz, Dois de Dezembro, Barão de Atalaia, Pontes de Miranda e Pedro Monteiro, as Avenidas Thomaz Espíndola, Dom Antonio Brandão e Moreira e Silva e as Ladeiras Geraldo Melo, da Catedral, do Brito e do Martírios.

Parágrafo Único - Fica proibida, ainda, no trecho compreendido entre o depósito de combustível da Atlantic (Praia da Pajuçara) e o Restaurante Bem (Praia de Cruz das Almas), a circulação dos Cavalos desatracados das respectivas carrocerias, bem como caminhões, carretas e similares que não estejam com cargas para serem entregues nos dias de sábado, domingo e feriado no horário das 06:00 (seis) às 24:00 (vinte e quatro) horas, no perímetro compreendido entre a Ponte Divaldo Suruagy e a Ponte Sobre o Rio Salgadinho, Avenida Assis Chateaubreand e Avenida Duque de Caxias, os caminhões com capacidade de carga superior a 05 (cinco) toneladas nos dias de sábado, domingo e feriados das 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas.

Art. 3º - Além de automóveis, táxis registrados na SMTT e ônibus urbanos, somente poderão transitar livremente nas artérias enumeradas nos artigos anteriores veículos que, embora enquadrados no artigo 1º e parágrafo Único do 2º, sirvam a unidades militares, de saúde, serviço de coleta de lixo, empresas públicas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, energia e elétrica, água e saneamento e empresas privadas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às Disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 13 de Março de 2007.

  
ARNALDO FONTAN  
PRESIDENTE

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos treze dias do mês de março do ano dois mil e sete (2007).

\* Reproduzida por incorreção.



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº 5.773  
AUTOR: Ver. Galba Novaes

Maceió, 11 de Julho de 2007.

Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 5.594, de 13 de março de 2007 e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 5.594, de 13 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

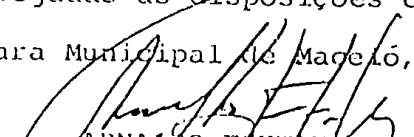
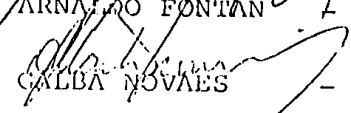

"Art. 1º Fica proibida no trecho compreendido entre a Praça Centenário (Av. Fernandes Lima, Av. Durval de Góes Monteiro) e o Posto da Polícia Rodoviária Federal no Bairro do Tabuleiro do Martins, a circulação de tratores, máquinas, ônibus, intermunicipais e interestaduais no horário das 06:00 (seis) às 20:00 (vinte) horas, a exceção dos sábados, domingos e feriados."

Art. 2º- Fica acrescentado o parágrafo Único ao art. 1º da Lei Municipal nº 5.594, de 13 de março de 2007:

"Parágrafo Único- A proibição acima referida é extensiva aos caminhões e carretas com carga superior a 05 (cinco) toneladas nos horários de 06:00 (seis) às 09:00 (nove), das 11:00 (onze) às 14:00 (quatorze) e das 17:00 (dezesete) às 19:00 (dezenove) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados."

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Julho de 2007.

  
ARNALDO FONTAN - PRESIDENTE  
  
GALBA NOVAES - 1º SECRETÁRIO  
  
DAVI DAVINO - 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos onze (11) dias do mês de julho do ano dois mil e sete (2007).

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





DOM-2765

Maceió - Sexta-feira  
16 de Março de 2007

3

ATO PGM Nº 011/2007

O Procurador Geral do Município de Maceió, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE: lotar a servidora, SILVANA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 126349, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no setor de Recepção desta Procuradoria Geral do Município, até ulterior deliberação.

DIÓGENES TENÓRIO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR  
Procurador Geral do Município  
OAB/AL 4.262

ATO PGM Nº 012/2007

O Procurador Geral do Município de Maceió, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE: lotar a servidora, MARISA ALVES SILVA, matrícula nº 127531, ocupante do cargo de Auxiliar/ Serviços Gerais, no setor de Protocolo desta Procuradoria Geral do Município, até ulterior deliberação.

DIÓGENES TENÓRIO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR  
Procurador Geral do Município  
OAB/AL 4.262

O PROCURADOR CHEFE JUDICIAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Sr. Sérgio Luiz Magalhães Villela, no uso de suas atribuições legais, exarou o seguinte despacho:

Ao Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira

DESPACHO:

1. Para análise da documentação enviada pela SEMARHP, contidas nos docs. De fls.08/13.  
Processo: 1426/2007

Sérgio Luiz Magalhães Villela  
Procurador Chefe Judicial Trabalhista e  
Previdenciário  
OAB/AL 3984

GUARDA MUNICIPAL

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR GERAL  
JOSÉ MATIAS CAVALCANTE

O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ JOSÉ MATIAS CAVALCANTE DESPACHOU AS SEGUINTE PORTARIAS EM:

13.03.2007

PORTARIA N.º 21/2007 – Resolve aplicar pena de Suspensão por medida disciplinar, ao Guarda Municipal JOSE VANILDO DA SILVA SANTOS, mat. 18.576-0, pelo prazo de 02 (dois) dias, em virtude de transgredir o inciso XXXVII do art. 3º do Decreto nº 3.269/91, com conversão em multa de 50% por dia de remuneração, pelos fatos constantes dos autos do processo GM nº 1121/2006, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço, de acordo com os arts. 9º e 10º do mesmo regulamento, combinado com os termos do art. 157, parágrafo 2º da Lei nº 4.973/2000, que instituiu o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió.

13.03.2007

PORTARIA N.º 22/2007 – Resolve aplicar pena de Suspensão por medida disciplinar, ao Guarda Municipal CRISTIANE GUIMARÃES DOS SANTOS, mat. 23.833-3, pelo prazo de 02 (dois) dias, em virtude de transgredir o inciso XXII E XXXVI do art. 3º do Decreto nº 3.269/91, com conversão em multa de 50% por dia de remuneração, pelos fatos constantes dos autos do processo GM nº 0010/2007, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço, de acordo com os arts. 9º e 10º do mesmo regulamento, combinado com os termos do art. 157, parágrafo 2º da Lei nº 4.973/2000, que instituiu o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió.

13.03.2007

PORTARIA N.º 23/2007 – Determina A Coordenação de Recursos Humanos, o Arquivamento do Processo GM nº 0001/07 de Sindicância Administrativa.

13.03.2007

PORTARIA N.º 24/2007 – Resolve aplicar pena de Advertência Escrita por medida disciplinar, ao Inspetor JOSÉ ROBERTO ROCHA DOS SANTOS, mat. 928.549-0, pelos fatos constantes dos autos do processo GM nº 0023/2007.

13.03.2007

PORTARIA N.º 25/2007 – Resolve aplicar pena de Advertência Escrita por medida disciplinar, ao Inspetor JERONIMO BARBOSA DOS SANTOS, mat. 928.071-5, pelos fatos constantes dos autos do processo GM nº 0023/2007.

13.03.2007

PORTARIA N.º 26/2007 – Resolve aplicar pena de Advertência Escrita por medida disciplinar, ao Guarda Municipal GENILDO BARBOSA SANTOS, mat. 07.853-0, pelos fatos constantes dos autos do processo GM nº 0009/2007.

Quartel Geral da Guarda Municipal, em 14 de fevereiro de 2007.

José Matias Cavalcante  
Diretor Geral - GM

SMCCU - Superintendência Municipal de Controle e Convívio Urbano

PORTARIA Nº 036/SMCCU/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE  
CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO – SMCCU.  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E  
POSTURAS - DFP

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os servidores, aos contribuintes e a quem mais possa interessar que, no dia 16 de março do corrente mês, os técnicos desta SMCCU estarão ausentes de suas funções, em virtude da necessidade da prorrogação da leitura e estudo de adaptação do Plano Diretor e do Código de Urbanismo e Edificações ( Lei Municipal nº 5.593/07, publicado no dia 08.02.2007).

DÊ-SE CIÊNCIA,  
CUMPRE-SE.

Gilberto Denis de Souza Leite  
Superintendente Interino  
- SMCCU-

Maceió, 15 de março de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Lei nº 5.594 Maceió, 13 de Março de 2007.  
Projeto de Lei 5.719  
Autor: Ver. Galba Novaes

Limita e proíbe a circulação de veículos em artérias da Capital e dá outras providências.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica proibida, no trecho compreendido entre a Praça Centenário e o posto da Polícia Federal (Tabuleiro do Martins), a circulação de caminhões, tratores, máquinas, ônibus intermunicipais e interestaduais e veículos de aluguel que não sejam táxis cadastrados na SMTT, no horário das 6:00 (seis) as 20:00

(vintes) horas, a exceção dos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º- A proibição é extensiva às Ruas: do Imperador, Joaquim Távora, João Pessoa, do comércio, Melo Moraes, Boa Vista, Cincinato Pinto, Fernandes de Barros, Augusta, Senador Mendonça, Dias Cabral, da Praia, Barão de Penedo, Barão de Maceió, Barão de Alagoas, Comendador Palmeira, Oliveira e Silva, Santa Cruz, Dois de Dezembro, Barão de Atalaia, Pontes de Miranda e Pedro Monteiro, as Avenidas Thomaz Espíndola, Dom Antonio Brandão e Moreira e Silva e as Ladeiras Geraldo Melo, da Catedral, do Brito e do Martíris.

Parágrafo Único - Fica proibida, ainda, no trecho compreendido entre o depósito de combustível da Atlantic (Praia da Pajuçara) e o Restaurante Bem (Praia de Cruz das Almas), a circulação dos Cavalos desatracados das respectivas carrocerias, bem como caminhões, carretas e similares que não estejam com cargas para serem entregues nos dias de sábado, domingo e feriado no horário das 06:00 (seis) às 24:00 (vinte e quatro) horas, no perímetro compreendido entre a Ponte Divaldo Suruagy e a Ponte Sobre o Rio Salgadinho, Avenida Assis Chateaubreand e Avenida Duque de Caxias, os caminhões com capacidade de carga superior a 05 (cinco) toneladas nos dias de sábado, domingo e feriados das 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas.

Art. 3º - Além de automóveis, táxis registrados na SMTT e ônibus urbanos, somente poderão transitar livremente nas artérias enumeradas nos artigos anteriores veículos que, embora enquadrados no artigo 1º e parágrafo Único do 2º, sirvam a unidades militares, de saúde, serviço de coleta de lixo, empresas públicas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, energia e elétrica, água e saneamento e empresas privadas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às Disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 13 de Março de 2007.

ARNALDO FONTAN  
PRESIDENTE

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos treze dias do mês de março do ano dois mil e sete (2007).

EDITAIS E AVISOS

nome da firma: manancial transporte ltda  
situado à rua Ricardo Cardoso de Moraes, s/nº - cruz das almas  
com atividade de: transporte de água potável  
torna público que requereu a secretaria municipal de proteção ao meio ambiente - sempma, maceió - al, a autorização ambiental de operação do empreendimento denominado: manancial transporte ltda, não foi exigida apresentação do estudo de impacto ambiental.

nome da firma: J. José de Almeida & cia ltda  
situado à rua Barão de Alagoas, nº 114, centro  
com atividade de: Hotéis  
torna público que requereu a secretaria municipal de proteção ao meio ambiente - sempma, maceió - al, a autorização ambiental de operação do empreendimento denominado: J. José de Almeida & cia ltda, não foi exigida apresentação do estudo de impacto ambiental.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

